



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 5.153, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Operação Chuvas de Verão 2022/2023 do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, institui o Plano de Contingência Preventivo de Defesa Civil, e dá outras providências.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a reestruturação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Hortolândia, através do Decreto nº 3.811, de 12 de julho de 2017;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser dever da União, dos Estados e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

Considerando que o Município adotará o Plano de Contingência Preventivo e Defesa Civil para a Operação Chuvas de Verão, da Casa Militar/Gabinete do Governador/Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

Considerando que a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Hortolândia está integrada a REDEC-5 da Região Metropolitana de Campinas;

Considerando que o Município de Hortolândia aderiu ao Programa das Nações Unidas - "Construindo Cidades Resilientes: minha cidade está se preparando" - junto ao Escritório das Nações Unidas para a Redução de Riscos e Desastre – UNISDR;

Considerando a necessidade da articulação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil anual, para que, em conjunto com outros Órgãos Municipais, possa enfrentar da melhor forma possível as situações adversas;

Considerando a necessidade de abordar, de forma sistêmica, as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução na busca da redução do risco de desastre e do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos;





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Considerando que o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) desenvolve, de acordo com as peculiaridades de cada região, planos preventivos e de contingência visando à minimização de desastres;

Considerando a necessidade de aumentar a resiliência das comunidades para evitar as ocorrências graves durante o período de maior precipitação pluviométrica do ano;

Considerando os riscos durante o período chuvoso, que provocam grandes transtornos à população;

Considerando a necessidade de minimizar os efeitos previsíveis que acometem o Município de Hortolândia no período de maior precipitação pluviométrica, de otimizar os recursos existentes e de antecipar os riscos, articulando a participação das secretarias municipais envolvidas, através do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e os órgãos de atendimento emergencial;

Considerando que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do governo municipal e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e os recursos para o bom desempenho de suas ações,

Considerando os elementos constantes do processo administrativo PMH nº 7377/2022,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Plano de Contingência Preventivo e Defesa Civil para a Operação Chuvas de Verão, no período compreendido entre os dias 1º de dezembro de 2022 e 31 de março de 2023, visando à condução de ações de caráter iminente preventivo pela Divisão de Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. O período referido no caput poderá ser alterado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil caso as condições meteorológicas exijam.

Art. 2º Compete à Divisão de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - a elaboração e a coordenação do Plano de Contingência Preventivo de Proteção e Defesa Civil para Chuvas de Verão de Hortolândia;

II - receber as previsões meteorológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, em consonância com o Plano de Contingência Preventivo de Proteção e Defesa Civil da Região





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Administrativa de Campinas, transformar o estado de observação em estado de atenção, alerta ou alerta máximo, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos;

III - a centralização das informações do Plano de Contingência Preventivo de Proteção e Defesa Civil para a Operação Chuvas de Verão, o acionamento e o controle de emergências.

Art. 3º O Plano de Contingência Preventivo de Proteção e Defesa Civil para a Operação Chuvas de Verão se baseia na adoção de medidas antecipadas à deflagração de emergências, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

I - observação da Previsão Meteorológica por meio de vias de comunicação;

II - realização de vistorias preventivas em locais de interesse estratégico, suscetíveis de inundações;

III - mapeamento dos locais suscetíveis de inundações e alagamentos;

IV - acompanhamento aos radares do Instituto Meteorológico – IPMET para verificação das condições do tempo;

V - acompanhamento diário dos índices Pluviométricos através dos pluviômetros instalados no Município;

VI - lançamento do índice pluviométrico em planilha de informação interna da Divisão de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VII - lançamento do índice pluviométrico no Sistema Integrado de Defesa Civil - SIDEC do Estado de São Paulo;

VIII - verificação do acumulado de 03 dias de chuva para devidas providências e caso o acúmulo seja superior a 80 mm:

a) caso haja acúmulo acima de 80 mm de chuva deverá ser realizada vistoria em campo nos locais previamente mapeados;

b) em caso de anormalidade fazer o acionamento do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC ou a Secretaria pertinente ao problema, para que as ações pertinentes a emergência sejam tomadas o mais rápido possível.

IX - lançamentos de informações do Relatório de Vistoria da Divisão de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no Sistema Integrado de Defesa Civil - SIDEC do Estado de São Paulo.

Art. 4º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil Para Chuvas de Verão, do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, será executado com os seguintes níveis de atuação:





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

I - o Valor Acumulado de Chuvas (VAC): estudos desenvolvidos em diferentes países e também pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT) e Instituto Geológico (IG), no Brasil, reconhecem a importância de picos intensos de chuvas precedidos por um acumulado pluviométrico anterior à deflagração de escorregamentos. A partir desta constatação foi definido 80 mm como valor acumulado em 72 (setenta e duas) horas;

II - estado de observação: até 80 mm: acompanhamento diário dos índices Pluviométricos através dos pluviômetros instalados no Município e seus devidos lançamentos nas planilhas da Divisão de Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Hortolândia; e lançamento do índice no Sistema Integrado de Defesa Civil - SIDEC do Estado de São Paulo;

III - estado de atenção: a partir de 80 mm: acompanhamento diário dos índices Pluviométricos através dos pluviômetros instalados no Município e seus devidos lançamentos nas planilhas da Divisão de Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Hortolândia; Vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas; Lançamento da verificação de campo em Relatório de Vistoria da Defesa Civil; e Lançamento do índice no Sistema Integrado de Defesa Civil - SIDEC do Estado de São Paulo;

IV - caso haja anormalidade no município, detectada durante a vistoria, deverá ocorrer o Cadastramento das vistorias de campo em Comunicação Preliminar de Ocorrências (C.P.O) no Sistema Integrado de Defesa Civil – SIDEC com o objetivo informar e dar ciência a Defesa Civil Estadual quanto a situação do município;

V - estado de alerta e alerta máximo: após ser realizada vistoria por parte do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, se necessário, o Sr. Secretário de Segurança acionará o Comitê de Proteção e Defesa Civil para decidir se haverá necessidade da retirada preventiva da população e demais providências cabíveis em relação às áreas consideradas de risco iminente indicadas pelas vistorias e também poderão optar pelo acionamento do IPT (Instituto de Pesquisa e Tecnologia do Estado de São Paulo) caso haja necessidade, para que o órgão faça a análise e decida a situação de acordo com critérios técnicos.

Art. 5º A Divisão de Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil poderá, em caso de necessidade, visando adotar providências preventivas e repressivas, solicitar auxílio técnico e assessoramento a diversos órgãos, tais como:

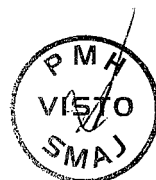
I - Coordenadoria Regional de Defesa Civil – REDEC 5;

II - Corpo de Bombeiros;

III - Polícias Civil, Militar e Ambiental;

IV - Guarda Municipal;

V - Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias – EMBRAPA;





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

VI - Centro de Ensino de Pesquisas em Agricultura – CEPAGRI/UNICAMP;

VII - Centro Integrado de Informações Agrometeorológicas – CIAGRO/IAC;

VIII - Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL;

IX - Companhia de Saneamento Ambiental – CETESB;

X - Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais – DEPRN;

XI - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Art. 6º Para o monitoramento do Plano de Contingência Preventivo de Proteção e Defesa Civil para a Operação Chuvas de Verão, a Divisão de Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil realizará plantão permanente e ininterrupto visando o atendimento do telefone de emergência nº 199, podendo haver a requisição temporária de servidores públicos municipais, para prestação de serviços eventuais as ações de Defesa Civil.

Parágrafo único. O servidor público municipal requisitado na forma do caput ficará à disposição da Divisão de Coordenadoria de Proteção da Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e dos direitos respectivos à conta dos órgãos cedentes, não fazendo *jus* à retribuição ou gratificação especial.

Art. 7º Caberão, respectivamente, aos órgãos municipais as seguintes atribuições durante a Operação Chuvas de Verão:

I - Secretaria Municipal de Segurança:

a) promover e coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, por intermédio da Divisão de Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em decorrência das chuvas de verão;

b) incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

c) convocar os membros nomeados para atuar no Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, bem como de outros órgãos, conforme a necessidade;

d) convocar os membros nomeados para participar de reunião para planejamento e conhecimento das ações no início da Operação Chuvas de Verão e também caso haja situações adversas.

II - Secretaria de Governo:

a) disponibilizar espaço físico para instalação de uma Sala de Gerenciamento de Crise, bem como o espaço indicado conforme Carta Humanitária da Organização das Nações Unidas - Ginásio Victor Savalla, quando se fizer necessário (para desabrigados).





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 8º O Grupo Executivo deste Plano de Contingência Preventivo de Proteção e Defesa Civil para a Operação Chuvas de Verão será constituído pelo Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Hortolândia — SIMPDEC, contendo um representante titular e um suplente de cada Secretaria da Administração Direta, a saber:

I - Secretaria de Segurança:

a) Felízio de Moura Batista – Titular, e

b) Carlos Bonifácio – Suplente.

II - Secretaria de Obras:

a) Glayton Flávio Berigo – Titular, e

b) João Fabio Martins Garcia Blanco – Suplente.

III - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

a) Elaine Cristina de Sousa – Titular, e

b) Antonio Marcos Silva Mendes – Suplente.

IV - Secretaria de Habitação:

a) Rogério Mion – Titular, e

b) Renato Franceschini Bueno – Suplente.

V - Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social:

a) Roberta Diniz – Titular, e

b) Jesus José Ribeiro da Costa – Suplente.

VI - Secretaria de Serviços Urbanos:

a) Marco Antonio Panício – Titular, e

b) Gervásio Batista Pozza – Suplente.

VII - Secretaria de Esportes:

a) Gleguer Zorzin – Titular, e

b) Wilson José Amaral – Suplente.

VIII - Secretaria de Assuntos Jurídicos:





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

a) Vinicius de Moraes Félix Dornelas – Titular, e

b) Lenita Sostena de Souza- Suplente.

IX - Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica:

a) Marcelo Lima – Titular, e

b) Thalyne Niero – Suplente.

X - Secretaria de Mobilidade Urbana:

a) Rogério Viana – Titular, e

b) Mário Jacintho Neto – Suplente.

XI - Secretaria de Saúde:

a) Janaina Martins Credendio – Titular;

b) Renato Lopes Machado – Suplente, e

c) José Roberto da Silva – Suplente.

XII - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia:

a) Renato Muccillo – Titular, e

b) Alessandra dos Santos Barbosa Sarto – Suplente.

XIII - Secretaria de Cultura:

a) Adilson Nascimento de Carvalho – Titular, e

b) José Roberto Demétrio – Suplente.

XIV - Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal:

a) Eddy Cristina Assunção Batista – Titular, e

b) Mário Bastos Júnior – Suplente.

XV - Secretaria de Finanças:

a) Paulinho Bispo de Souza – Titular, e

b) Rose Cristina de Sousa Oliveira – Suplente.





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

XVI - Secretaria de Governo:

a) Douglas Squarizi de Moraes – Titular, e

b) Marlene Nascimento Batista – Suplente.

XVII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação:

a) Edson Douglas Aparecido Ferraz – Titular, e

b) Alessandra da Conceição Ramos – Suplente.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil no desenvolvimento dos trabalhos do Grupo Executivo deste plano de Contingência, estes poderão ser convocados pelo Secretário de Governo, com base em solicitação devidamente justificada e apresentada pelo Secretário de Segurança Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas através de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 29 de novembro de 2022.


JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES

Prefeito do Município


IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

